



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.466, DE 26 DE MAIO DE 2025

Ementa: Altera Lei Municipal n. 388/2004 e suas alterações subsequentes, que dispõe sobre o sistema de classificação de cargos e o plano de carreira dos servidores públicos e altera Lei Municipal n. 1.345/2022 (e suas alterações subsequentes), que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a quantidade de vagas para os cargos de Fiscal Postural e Procurador Jurídico, bem como a carga horária para o Cargo de Engenheiro Agrícola (30 para 40 horas), além do Nível para os Cargos abaixo indicados, constantes no Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 388/2004, que passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
2	Fiscal Postural	40 horas semanais	A
2	Procurador Jurídico	32 horas semanais	T

GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
2	Engenheiro Civil	40 horas semanais	S
1	Engenheiro Agrícola	40 horas semanais	P
3	Mecânico I	40 horas semanais	N
1	Mecânico Eletricista	40 horas semanais	L



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

20	Operador de Máquina	40 horas semanais	L
----	---------------------	-------------------	---

GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
2	Agente Social	40 horas semanais	B
3	Assistente Social	30 horas semanais	O
1	Biólogo	40 horas semanais	O
2	Fisioterapeuta	30 horas semanais	O
2	Fonoaudiólogo	40 horas semanais	O
3	Médico Veterinário	40 horas semanais	O

Art. 2º Fica alterado o Símbolo da alínea “g”, artigo 1º, inciso II, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - (...)

g) Diretor de Departamento de Administração e Recursos Humanos – Símbolo CC2.

Art. 3º Fica alterado o Símbolo da alínea “b”, artigo 1º, inciso III, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - (...)

b) Assessor da Secretaria de Finanças – Símbolo CC2.

Art. 4º Fica alterado o Símbolo da alínea “e”, artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - (...)

e) Diretor de Departamento de Controle e Contratos – Símbolo CC2.

Art. 5º Fica alterado o Símbolo da alínea “g”, artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - (...)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

g) Diretor de Departamento de Transporte Escolar – Símbolo CC2.

Art. 6º. Fica alterado o Símbolo da alínea “d”, artigo 1º, inciso VIII, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - (...)

d) Chefe de Divisão de Serviços de Especialidades – Símbolo CC3;

Art. 7º. Fica alterada a redação da alínea “e”, do artigo 1º, inciso IX, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – (...)

e) Diretor de Departamento de Políticas para a Mulher, para a Pessoa Idosa e para a Igualdade Racial – CC3;

Art. 8º. Fica alterado o símbolo da alínea “b”, do artigo 1º, inciso X, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – (...)

B) Assessor da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria – CC2;

Art. 9º. Fica alterado o artigo 9º, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º. Compete à Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, através do Secretário nomeado:

I - manter os serviços de assistência social;

II - promover ações comunitárias e assistenciais integradas, visando tornar a comunidade como um todo, progressivamente, protagonista do desenvolvimento social;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III - organizar e controlar programas de assistência social, voltados para o atendimento à família, à maternidade, à infância, ao adolescente, ao jovem e ao idoso, direta ou indiretamente através de convênios com órgãos afins.

IV - coordenar as ações à criança e adolescente em parceria com as demais secretarias;

V – coordenar, executar e fazer cumprir todas as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do Município, priorizando o enfrentamento da violência contra a mulher, a violação de seus direitos e discriminação, com ênfase em programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência doméstica;

VI - coordenar, executar e fazer cumprir todas as políticas públicas direcionadas à pessoa idosa, por meio de ações e atividades que envolvam os idosos na comunidade, potencializando um envelhecimento ativo e saudável, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

VII – coordenar, executar e fazer cumprir todas as políticas públicas direcionadas a promoção da igualdade racial, tendo como objetivo o enfrentamento ao racismo e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto das políticas de governo, com caráter intersetorial, de modo a descentralizar as ações na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial e enfrentamento do racismo.

Art. 10. Fica alterado a alínea 2, do inciso XLIII, do artigo 14, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XLIII – Diretor de Departamento:

(...)

2) de Políticas para a Mulher, para a Pessoa Idosa e para a Igualdade Racial:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

a) ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na fixação de diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres, a pessoa idosa e à igualdade racial no âmbito do Município, sobretudo o enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa idosa e ao racismo. Auxiliar no desenvolvimento de ações de enfrentamento a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, assim como aos idosos e ao racismo, com ênfase nos programas e projetos de atenção à situação de violência neste âmbito, inclusive familiar. Atuar junto ao Secretário em busca de parcerias com a União, Estado, Municípios, órgãos municipais da administração direta ou indireta e sociedade civil, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres, a pessoa idosa e ao combate ao racismo e, com relação à mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual. Auxiliar na elaboração e implementação de Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa e Plano Municipal de Políticas para a Igualdade Racial, em consonância com as deliberações e recomendações das respectivas Conferências Municipais. Auxiliar na coordenação de eventual Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra a Mulher. Auxiliar na realização e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades relacionadas à promoção da autonomia e defesa dos direitos das mulheres, da pessoa idosa e para a igualdade racial. Assessorar os superiores sobre todos os assuntos que, no âmbito da Administração Pública Municipal envolvam interesses das mulheres, da pessoa idosa e para a igualdade racial, nos limites de sua competência. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência. São requisitos para a nomeação ao cargo: segundo grau completo ou experiência, sendo o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Artigo 11. Para efeitos contábeis, durante o exercício orçamentário de 2025, serão utilizadas as mesmas dotações originariamente previstas no orçamento para o ano referência, com futura adequação para o exercício, caso necessária.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor no mês subsequente à sua publicação, ficando revogadas as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 26 de maio de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal